# REGULAMENTO DO ARTESANAL SPECIAL SITS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

## CNPJ/MF nº 21.053.898/0001-36

## PARTE GERAL

***Aprovado conforme Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada em 25 de julho de 2025, com vigência a partir do dia 18 de agosto de 2025.***

Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

## GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO ARTESANAL SPECIAL SITS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Definições. Os termos e expressões utilizados neste Regulamento, quando iniciados por letra maiúscula, têm o significado a eles atribuídos no Glossário abaixo. Além disso, (i) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (ii) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (iii) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às respectivas disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (iv) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas e anexos deste Regulamento; e (v) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

| | |
|---|---|
| **"Adendos"** | Significa qualquer adendo a este Regulamento, os quais constituem parte integrante e inseparável do presente Regulamento. |
| **"Administradora"** | A **FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2450, 4º andar, conj. 401 – parte, CEP 05408-003, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.678.915/0001-60, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 18.215, ou sua sucessora a qualquer título. |
| **"Agência de Classificação de Risco"** | Agência de classificação de risco, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a CVM, que pode ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para realizar a avaliação de risco das Cotas, nos termos dispostos neste Regulamento. |
| **"Agente de Cobrança"** | Instituição que será contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para cobrança ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos, nos termos dispostos neste Regulamento, sem a necessidade |



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

| | |
|---|---|
| | de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. |
| **"Anexo" ou "Anexo Descritivo da Classe Única"** | É o Anexo descritivo da Classe Única de Cotas, dos quais constam as regras específicas aplicáveis à classe única e respectivas Subclasses de modo complementar a esse regulamento, sendo este essencial à sua constituição, nos termos da Resolução CVM 175. |
| **"Anexo Normativo II"** | Significa o anexo normativo II da Resolução CVM 175, conforme em vigor. |
| **"Assembleia de Cotistas"** | Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, sem distinção. |
| **"Assembleia Especial de Cotistas"** | Assembleia de Cotistas para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas, se houver. |
| **"Assembleia Geral de Cotistas"** | Assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo. |
| **"Ativos"** | Direitos Creditórios, Ativos Financeiros, garantias, juros e disponibilidade de titularidade da Classe e/ou do Fundo, considerados em conjunto. |
| **"Ativos Financeiros"** | Ativos indicados no respectivo Anexo da Classe, os quais poderão compor o Patrimônio Líquido da Classe e/ou do Fundo. |
| **"Auditor Independente"** | Instituição que deverá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para prestar serviços de auditoria independente dos documentos contábeis do Fundo e da Classe, conforme aplicável. |
| **"BACEN"** | O Banco Central do Brasil. |
| **"Cedentes"** | Pessoas físicas ou jurídicas que transferem Direitos Creditórios à Classe e/ou ao Fundo mediante formalização de um Instrumento de Transferência. |
| **"Classe" ou "Classe Única"** | Classe única de Cotas, constituída sob a forma de condomínio aberto, conforme regras específicas dispostas no respectivo Anexo da Classe Única. |
| **"CNPJ"** | Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda. |
| **"Condições de Cessão"** | Condições de cessão prevista no Anexo da Classe Única, a serem verificadas pela Consultoria Especializada ou pela Gestora, conforme o caso, previamente a cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe. |



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

| | |
|---|---|
| **"Consultora Especializada"** | Instituição que será contratada pela Gestora, em nome do Fundo, para auxiliá-lo na análise e seleção dos Direitos Creditórios, nos termos dispostos neste Regulamento, sem a necessidade de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas. |
| **"Conta da Classe"** | Conta corrente de titularidade da Classe mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos da Classe, inclusive para pagamento dos encargos da Classe. |
| **"Conta de Cobrança"** | Significa (i) a conta corrente aberta pela Administradora em nome da Classe e/ou do Fundo em uma das Instituições Bancárias Autorizadas onde serão depositados dos pagamentos dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, ou (ii) a conta corrente de movimentação restrita, de titularidade da Cedente, aberta em uma das Instituições Bancárias Autorizadas e movimentada exclusivamente pelo Custodiante, onde serão depositados os valores referentes ao pagamento dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo pelos Devedores. |
| **"Conta do Fundo"** | Conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto à Administradora, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive para pagamento dos encargos do Fundo. |
| **"Contrato de Consultoria"** | Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e a Consultora Especializada, com a interveniência da Administradora. |
| **"Contrato de Cobrança"** | Contrato celebrado entre a Gestora, em nome da Classe e/ou do Fundo, e o Agente de Cobrança, com a Interveniência da Administradora. |
| **"Contrato de Distribuição"** | significa os contratos de colocação de Cotas a ser celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e um ou mais Distribuidores, a fim de formalizar a contratação de tais Distribuidores e disciplinar os termos e condições aplicáveis a cada distribuição de Cotas. |
| **"Cotas"** | Cotas da Classe, sem distinção. |
| **"Cotas Seniores"** | Cota da Subclasse que não se subordina a qualquer outra Subclasse para fins de resgate. |



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

| | |
|---|---|
| **"Cotas Subordinadas"** | Em conjunto ou isoladamente, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior. |
| **"Cotas Subordinadas Júnior"** | Cotas da Subclasse que se subordina a todas as demais Subclasses para fins de resgate. |
| **"Cotas Subordinadas Mezanino"** | Cotas da Subclasse que, simultaneamente, subordina-se a outra(s) Subclasse(s) para fins de resgate e possui outra(s) Subclasse(s) como subordinada(s) para os mesmos fins. |
| **"Cotista"** | O titular de Cotas, sem distinção. |
| **"Critérios de Elegibilidade"** | Critérios previsto no Anexo da Classe Única do Regulamento e detalhado no Anexo da Classe Única, a serem verificados pela Gestora no momento de cada cessão de Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe. |
| **"Custodiante"** | A Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira. |
| **"CVM"** | A Comissão de Valores Mobiliários. |
| **"Data de Aquisição e Pagamento"** | Data em que ocorrer a assinatura de cada Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme aplicável, e o pagamento do Preço de Aquisição do respectivo Direito Creditório pela Administradora, em nome do Fundo, conforme procedimentos de originação e verificação de lastro dispostos no Capítulo 6 do Anexo da Classe. |
| **"Data de Integralização Inicial"** | A data da primeira integralização de Cotas de uma determinada Subclasse, conforme aplicável. |
| **"Devedores"** | Pessoas físicas ou jurídicas, denominadas como sacados, obrigadas ou coobrigadas pela liquidação dos Direitos Creditórios. |
| **"Dia Útil"** | Significa qualquer dia que: (i) o mercado relativo às operações preponderantes da Classe Única estiver em funcionamento; ou (ii) não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou que por qualquer motivo, não haja expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na praça em que o Custodiante é sediado. Ressalva-se aqui os casos em que eventuais pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente será considerado Dia Útil qualquer dia, com exceções daqueles que se enquadram nas hipóteses (i) ou (ii) acima. |



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

| | |
|---|---|
| **"<u>Direitos Creditórios</u>"** | Direitos creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme definidos no respectivo Anexo da Classe Única. |
| **"<u>Distribuidores</u>"** | Significa as instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Classe, representada pela Gestora, para realizar a colocação das Cotas junto a investidores, nos termos previstos nos respectivos Contratos de Distribuição. |
| **"<u>Documentos Comprobatórios</u>"** | Documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, dentre eles, mas não limitadamente, cédulas de crédito, contratos, os respectivos títulos de créditos, planilhas e registros eletrônicos, conforme aplicáveis. |
| **"<u>Entidade Registradora</u>"** | Entidades criadas pela Resolução nº 264 do BACEN, de 25 de novembro de 2022, junto às quais os Direitos Creditórios poderão ser registrados, conforme disposto no Regulamento. |
| **"<u>Eventos de Avaliação</u>"** | Eventos previstos no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada. |
| **"<u>Eventos de Liquidação Antecipada</u>"** | Eventos definidos no Anexo da Classe Única, cuja ocorrência enseja a observância dos procedimentos de liquidação da Classe e do Fundo, conforme dispostos no Regulamento. |
| **"<u>Fundo</u>"** | O **ARTESANAL SPECIAL SITS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, incluindo todas as suas Classes para todos os fins. |
| **"<u>FIDC</u>"** | Fundo de investimento em direitos creditórios constituído na forma prevista na Resolução CVM 175. |
| **"<u>Gestora</u>"** | **ARTESANAL FINANCEIRO LTDA.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 conj. 7-A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.576.954/0001-04, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do |



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

| | |
|---|---|
| | Ato Declaratório nº 17.487, de 31 de outubro de 2019, que presta serviço de gestão da carteira de Ativos do Fundo. |
| **"IGP-M"** | Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. |
| **"Índice de Referência"** | Meta de valorização de cada Subclasse, conforme definida no Anexo da Classe. |
| **"Índice de Subordinação"** | Em conjunto ou isoladamente, o Índice de Subordinação Júnior e o Índice de Subordinação Subordinadas, conforme aplicável. |
| **"Índice de Subordinação Júnior"** | Relação mínima que deve ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Anexo Descritivo da Classe Única. |
| **"Índice de Subordinação Subordinadas"** | Relação mínima que deve ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme prevista no Anexo Descritivo da Classe Única. |
| **"Instituição Bancária Autorizada"** | As seguintes instituições financeiras, bem como as demais entidades integrantes dos seus respectivos grupos econômicos: (a) o Banco do Brasil S.A, (b) a Caixa Econômica Federal, (c) o Banco Bradesco S.A., (d) o Banco Santander (Brasil) S.A, (e) o Banco Itaú S.A., ou (f) qualquer outra instituição financeira indicada pela Gestora. |
| **"Instrumento de Aquisição"** | Instrumento que formaliza a transferência do respectivo Direito Creditório para o Fundo e/ou a Classe, podendo ser um contrato de cessão e seu termo de cessão ou contrato de endosso e seu termo de endosso, celebrado entre o Fundo e os respectivos cedentes ou endossantes, conforme o caso. |
| **"Instrução CVM nº 489"** | Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada. |
| **"Investidores Profissionais"** | Investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido na Resolução da CVM 30. |
| **"Investidores Qualificados"** | Investidores que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido na Resolução da CVM 30. |
| **"Patrimônio Líquido"** | Valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos |



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

| | |
|---|---|
| | Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, deduzidas as exigibilidades. |
| **"Patrimônio Líquido Negativo"** | Patrimônio Líquido negativo, que ocorrerá sempre que os valores das obrigações da Classe Única e/ou do Fundo (passivos) superarem a soma de todos os seus ativos. |
| **"Política de Cobrança"** | O adendo I ao Anexo Descritivo da Classe Única, do qual consta a Política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Agente de Cobrança para a cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos aplicável à Classe Única. |
| **"Política de Investimento"** | Significa a Política de investimento prevista no Capítulo 10 do Anexo Descritivo da Classe Única ser observada pela Gestora na gestão profissional dos Ativos. |
| **"Preço de Aquisição"** | Significa o valor referente à aquisição de Direitos Creditórios de acordo com a fórmula prevista no respectivo Instrumento de Aquisição. O Preço de Aquisição será o valor informado pelo Gestor ao Custodiante, conforme condições de mercado, na Data de Aquisição e Pagamento. |
| **"Prestadores de Serviços Essenciais"** | A Administradora e a Gestora, quando referidas em conjunto. |
| **"Política de Verificação do Lastro"** | O adendo II ao Anexo Descritivo da Classe Única, do qual consta a metodologia a ser adotada pela Gestora ou terceiro por ela contratado para verificação do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem da respectiva Classe, nos termos dispostos neste Regulamento. |
| **"Regulamento"** | O presente Regulamento do Fundo, compreendendo os Anexos e os Adendos para todos os fins. |
| **"Resolução CVM 30"** | A Resolução nº 30, editada pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada. |
| **"Resolução CVM 160"** | A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada. |
| **"Resolução CVM 175"** | Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada. |
| **"Reserva de Caixa"** | Reserva para pagamento de despesas e encargos da Classe e/ou do Fundo, prevista no Anexo Descritivo da Classe Única. |
| **"Reserva de Pagamento de Resgate"** | Reserva para pagamento de resgates de Cotas, prevista no Anexo Descritivo da Classe Única. |
| **"SRC"** | Sistema de Informações de Créditos do BACEN |



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

| | |
|---|---|
| **"<u>Subclasses</u>"** | Cotas Seniores e/ou as Cotas Subordinadas, se houver, na qualidade de subclasses de Cotas que integram a Classe. |
| **"<u>Taxa de Administração</u>"** | Remuneração devida pela Classe e/ou Fundo à Administradora prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única. |
| **"<u>Taxa de Gestão</u>"** | Remuneração devida pelo Fundo à Gestora prevista no Capítulo 9 do Anexo Descritivo da Classe Única. |
| **"<u>Taxa Máxima de Distribuição</u>"** | Remuneração máxima devida pelo Fundo aos distribuidores de Cotas contratados, nos termos do Anexo Descritivo da Classe Única. |



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**REGULAMENTO DO**
**ARTESANAL SPECIAL SITS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**
**CNPJ/MF nº 21.053.898/0001-36**

## CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO

### 1. DO FUNDO

**1.1.** O **ARTESANAL SPECIAL SITS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, disciplinado pela Resolução do nº 175 e Anexo Normativo II, e regido por este Regulamento, seus Anexos, seus respectivos Adendos, se houver, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

**1.2.** Os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, em seus Anexos e respectivos Adendos, se houver, terão o significado a eles atribuído no Glossário a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

**1.3.** O Fundo é constituído por deliberação conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais, os quais foram os responsáveis pela aprovação, no mesmo ato, do Regulamento.

**1.4.** O Fundo contará com uma única classe de Cotas, cujas características encontram-se descritas no Anexo Descritivo da Classe Única.

**1.5.** O Fundo e a sua Classe Única terão prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto neste Regulamento.

**1.6.** O patrimônio do Fundo será formado pela Classe Única, na forma do §3º do artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate da Classe Única serão descritos no Anexo Descritivo da Classe Única, o qual integra o presente Regulamento.

**1.7.** Para fins do disposto no "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "FIDC", tipo "Outros – Multicarteira Outros", conforme Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

## 2. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

### 2.1. DA ADMINISTRADORA

**2.1.1.** A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, à custódia dos valores mobiliários e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, à controladoria e à escrituração das Cotas, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Gestora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**2.1.2.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares:

**(a)** controladoria do ativo e do passivo do Fundo;

**(b)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem: (i) o registro de Cotistas; (ii) o livro de Atas das Assembleias de Cotistas; (iii) o livro ou lista de presença de Cotistas; (iv) os pareceres do auditor independente; e (v) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

**(c)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas no mercado organizado;

**(d)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

**(e)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

**(f)** manter atualizada, junto à CVM, a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, sejam os definidos como essenciais ou não, inclusive os contratados pela Gestora, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

**(g)** manter serviço de atendimento aos Cotistas, sendo responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;

**(h)** monitorar os Eventos de Liquidação Antecipada;

**(i)** cumprir as deliberações das Assembleia Cotistas;



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**(j)** calcular e divulgar diariamente os Índices de Subordinação para a Gestora; e

**(k)** contratar o Auditor Independente, nos termos das disposições regulatórias aplicáveis.

**2.1.3.** Adicionalmente, nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, a Administradora, na função de Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

**(a)** contratar a Entidade Registradora autorizada a funcionar pelo BACEN, para registro dos Direitos Creditórios, salvo se tais Direitos Creditórios estiverem registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

**(b)** custódia de Ativos Financeiros e dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora e que não estejam registrados em mercado organizado de balcão autorizado a funcionar pela CVM ou depositado em depositário central autorizado a funcionar pela CVM ou pelo BACEN;

**(c)** realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

**(d)** cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos Ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente na Conta da Classe e, se for o caso, em conta-vinculada; e

**(e)** realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

**2.1.4.** Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, verificará, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

**2.1.5.** No caso dos Direitos Creditórios registrados na Entidade Registradora, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da entidade desde que tais informações sejam consistentes e adequadas à verificação.

**2.1.6.** Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pela Administradora não podem ser, em relação à Classe, originador, Cedente, Gestora, Consultora Especializada ou respectivas partes relacionadas.

**2.1.7.** Em acréscimo às obrigações previstas na parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, a Administradora é responsável pelas seguintes atividades:



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**(a)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, a Entidade Registradora, a Consultora Especializada e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

**(b)** encaminhar ao SRC documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores, em periodicidade mensal, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, conforme aplicável;

**(c)** obter autorização específica dos devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SRC, conforme aplicável; e

**(d)** monitorar e informar, imediatamente, via comunicado ao mercado ou fato relevante, a depender da relevância, sobre quaisquer eventos de reavaliação do Ativo no que se refere à Classe que adquira os precatórios federais previstos no art. 2º, § 1º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

### 2.2. DA GESTORA

**2.2.1.** A Gestora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à gestão profissional dos Ativos integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações da Administradora e de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

**2.2.2.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175:

**(a)** analisar e selecionar os Direitos Creditórios, Valores Mobiliários e os Ativos para aquisição e, conforme o caso, alienação pelo Fundo e/ou pela Classe, em estrita observância (1) às políticas de crédito das Cedentes e (2) à Política de Investimento, bem como à composição e à diversificação da carteira do Fundo;

**(b)** efetuar a devida formalização dos Contratos de Cessão;

**(c)** validar, previamente a cada cessão, a aderência dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade;

**(d)** verificar previamente o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

quanto aos Critérios de Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;

**(e)** avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à Política de Investimento;

**(f)** registrar os Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante;

**(g)** na hipótese de substituição de Direitos Creditórios, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

**(h)** controlar e cumprir o enquadramento dos limites de composição e concentração de carteira, fiscal, de exposição a Risco de Capital e de concentração em fatores de risco, com base no Patrimônio Líquido da Classe, cabendo, quando for o caso, diligenciar pelo seu reenquadramento no melhor interesse dos Cotistas; e

**(i)** estruturar o Fundo e a Classe, considerando, no mínimo, o conjunto das seguintes atividades:

**(i)** definir a Política de Investimento;
**(ii)** estimar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios e, se for o caso, estabelecer os respectivos Índices de Subordinação;
**(iii)** estimar o prazo médio ponderado da carteira de Direitos Creditórios;
**(iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; e
**(v)** em conjunto com a Administradora, estabelecer os Eventos de Liquidação Antecipada que devem constar do Regulamento para monitoramento pela Administradora.

**2.2.3.** Sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos neste Regulamento, cabe à Gestora monitorar:

**(i)** os Índices de Subordinação calculados pela Administradora;

**(ii)** a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

**2.2.4.** Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**(a)** intermediação de operações para a carteira de ativos;

**(b)** distribuição de Cotas;

**(c)** consultoria de investimentos;

**(d)** classificação de risco por Agência da Classificação de Risco;

**(e)** formador de mercado da Classe; e

**(f)** cogestão da carteira de Ativos.

**2.2.5.** A Gestora ou a Administradora podem prestar os serviços de que tratam as alíneas "(a)" e "(b)" da Cláusula 2.2.4 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

**2.2.6.** Os serviços de que tratam as alíneas dos incisos "(d)" a "(f)" da Cláusula 2.2.4 acima somente são de contratação obrigatória pela Gestora caso aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas.

**2.2.7.** Nos casos de contratação de cogestor, a Gestora deve definir no respectivo contrato, claramente, as atribuições de cada cogestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor.

**2.2.8.** A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados na Cláusula 2.2.4 acima, observado que, nesse caso:

**(a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo ou da Classe, salvo se aprovado pela Assembleia Geral de Cotistas; e

**(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo ou à Classe não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo ou à Classe, respondendo pelos prejuízos que esse terceiro causar.

**2.2.9.** Compete à Gestora negociar os Ativos, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de Ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando o Fundo ou a Classe para essa finalidade.

**2.2.10.**A Gestora deve encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo ou da Classe.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**2.2.11.** As ordens de compra e venda de Ativos devem sempre ser expedidas pela Gestora com a identificação precisa do Fundo e, se for o caso, da Classe em nome da qual devem ser executadas.

## 2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**2.3.1.** Nos termos dos artigos 1.368-D e 1.368-E do Código Civil Brasileiro e observadas as disposições deste Regulamento, os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe Única respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, individualmente e sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

**2.3.2.** A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e no respectivo contrato de prestação de serviços.

**2.3.3.** Sem prejuízo as obrigações dispostas na regulamentação e na autorregulação compete ao responsável pela distribuição de Cotas verificar com a máxima diligência na sua seleção; (i) o perfil adequado do investidor; (ii) atendimento as determinações quanto a prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro; (iii) adequado esclarecimento quanto à Classe específica que o investidor aportará, detalhando entre outros, riscos, taxas e responsabilidade pelo patrimônio negativo.

**2.3.4.** A relação contendo a identificação dos demais prestadores de serviços do Fundo encontra-se descrita no respectivo Anexo da Classe Única, no *website* dos Prestadores de Serviços Essenciais e no *website* da Comissão de Valores Mobiliários.

# 3. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**3.1.** O Fundo pagará à Administradora e à Gestora, pela prestação dos serviços descritos neste Regulamento, respectivamente, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, as quais serão calculadas na forma descrita no Anexo da Classe Única.

**3.2.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão não incluem as despesas previstas no Capítulo 5 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**3.3.** Os valores devidos aos demais prestadores de serviço do Fundo e/ou da Classe, a título de remuneração, correrão: (i) por conta do Fundo, caso estejam previstos no rol de encargos constante da Capítulo 5 do presente Regulamento; ou (ii) por conta do Prestador de Serviço Essencial que for responsável pela contratação, caso não estejam previstos no rol de encargos constante da Capítulo 5 do presente Regulamento.

**3.4.** A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão incluem os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos, salvo aqueles que (i) tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e (ii) sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos.

**3.5.** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos respectivos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

**3.6.** Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos da alínea "q" da Cláusula 5.1 do presente Regulamento, o valor das correspondentes parcelas das taxas de administração ou gestão deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

**3.7.** É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de taxa de administração, performance, gestão ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

**3.8.** A Taxa Máxima de Distribuição deverá ser expressa, obrigatoriamente, em percentual anual do Patrimônio Líquido da Classe (base 252 dias).

## 4. DAS VEDAÇÕES

**4.1.** Em complemento às vedações descritas na Resolução CVM 175, a Administradora e a Gestora devem observar as vedações constantes nas Cláusulas a seguir.

**4.2.** É vedado a qualquer prestador de serviços, essencial ou não, receber ou orientar o recebimento de depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe Única ou a Conta de Cobrança, nos termos dispostos neste Regulamento.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**4.3.** É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada e às suas respectivas partes relacionadas ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo e/ou à Classe Única, salvo se (i) o gestor, a entidade registradora e o custodiante dos direitos creditórios não sejam partes relacionadas entre si, (ii) entidade registradora e o custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente. O disposto nesta Cláusula não se aplica à classe exclusivamente destinada a investidores profissionais.

**4.4.** É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias prestadas em favor da Classe Única sejam formalizadas em nome de terceiros, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, da Gestora ou de agentes de garantias que representem o Fundo e/ou a Classe Única como titular da garantia, os quais devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios, respondendo, inclusive, caso não o façam pelos danos que causarem ao Fundo e/ou à Classe Única.

## 5. DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

**5.1.** Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão:

**(a)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única;

**(b)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175;

**(c)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas, ressalvadas as correspondências por meio físico quando permitidas por este Regulamento e solicitadas pelo próprio Cotista;

**(d)** honorários e despesas relativas à contratação do Auditor Independente e da Agência de Classificação de Risco;

**(e)** emolumentos e comissões pagas sobre as operações da carteira de Ativos, incluindo despesas com serviços de originação, cobranças ordinária e/ou extraordinária dos Direitos Creditórios, e/ou verificação de lastro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável;



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**(f)** despesas com a manutenção de Ativos, cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;

**(g)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

**(h)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

**(i)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da carteira;

**(j)** despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;

**(k)** despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;

**(l)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da carteira;

**(m)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de Ativos;

**(n)** despesas inerentes à distribuição primária das Cotas;

**(o)** despesas com a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

**(p)** *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o respectivo índice;

**(q)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou taxa de performance, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;

**(r)** taxa máxima de distribuição das Cotas;

**(s)** despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado das Cotas;

**(t)** despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as disposições regulatórias aplicáveis;



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**(u)** taxa de performance;

**(v)** taxa máxima de custódia;

**(w)** despesas com o registro de direitos creditórios, incluindo as relativas à contratação da Entidade Registradora;

**(x)** despesas relacionadas com a contratação e manutenção de serviços de proteção ao crédito;

**(y)** despesas relacionadas com a contratação e manutenção de empresas de serviços de Assinatura Digital e Gestão de Documentos Eletrônicos em benefício do Classe Única; e

**(z)** tendo em vista a Classe ser destinada a Investidores Profissionais, as despesas e encargos com a contratação do Agente de Cobrança e do Consultor Especializado, na forma do Artigo 53 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**5.2.** Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 deste Regulamento.

## 6. ASSEMBLEIA DE COTISTAS, CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES

**6.1.** As alterações do Regulamento dependem da prévia aprovação da Assembleia de Cotistas, salvo nas hipóteses previstas na Cláusula 6.3 deste Regulamento.

**6.1.1.** Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, as alterações do Regulamento são eficazes, com relação a incorporação, cisão, fusão ou transformação do Fundo, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do §2º do art. 119 da Resolução CVM 175.

**6.2.** A Administradora deve encaminhar exemplar do novo Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CVM na rede mundial de computadores, na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas. Caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo da Classe Única.

**6.3.** O Regulamento pode ser alterado, independentemente da realização de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração:



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**(a)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;

**(b)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou

**(c)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços.

**6.3.1.** As alterações referidas nas alíneas "a" e "b" da Cláusula 6.3 acima devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

**6.3.2.** A alteração referida na alínea "c" da Cláusula 6.3 acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

**6.3.3.** A Administradora tem o prazo de até 30 (trinta) dias, salvo determinação da CVM em contrário, para proceder às alterações determinadas pela CVM, contado do recebimento das referidas exigências.

**6.4.** Em acréscimo aos documentos previstos na Cláusula 6.2 acima, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia, a Administradora deve encaminhar a lâmina atualizada, se aplicável, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores.

**6.5.** É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

**(a)** as demonstrações contábeis na forma da Cláusula 7.2 deste Regulamento;

**(b)** a substituição de quaisquer dos Prestadores de Serviço Essenciais;

**(c)** fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou a liquidação do Fundo e/ou da Classe;

**(d)** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto na Cláusula 6.3 acima e no art. 52 da Parte Geral da Resolução CVM 175; e

**(e)** o plano de resolução de Patrimônio Líquido Negativo e/ou o respectivo pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, em caso de Classe com



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

limitação de responsabilidade dos Cotistas, nos termos do Capítulo 15 do Anexo Descritivo da Classe Única.

**6.6.** Anualmente, a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo e/ou da Classe no prazo previsto na legislação vigente.

**6.6.1.** A Assembleia Geral de Cotistas somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo parecer do auditor independente.

**6.6.2.** A Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas pode dispensar os prazos de convocação estabelecidos nessa Cláusula.

**6.6.3.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**6.6.4.** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, se alguma distribuição de Cotas estiver em andamento, nas páginas dos respectivos distribuidores na rede mundial de computadores.

**6.7.** A convocação da Assembleia de Cotistas enumerará, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da respectiva Assembleia de Cotistas.

**6.8.** No caso de participação do Cotista por meio de sistema eletrônico, a Administradora enviará todas as informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação à distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a Assembleia de Cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

**6.9.** As informações requeridas na convocação, conforme descritas na Cláusula 6.7 acima, podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores em que a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

**6.10.** A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização, ou com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de sua realização nos casos em que houver



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

contratação de distribuidor e investimento no Fundo e/ou na Classe por conta e ordem, nos termos previstos nas disposições regulatórias aplicáveis, sem prejuízo de regras específicas que sejam aplicáveis ao Fundo em função de sua categoria.

**6.11.** Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia de Cotistas ser realizada parcial ou exclusivamente eletrônica.

**6.12.** O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

**6.13.** As Assembleias Gerais serão instaladas, seja em 1ª (primeira) convocação ou em 2ª (segunda) convocação com a presença de qualquer número de Cotistas.

**6.14.** Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas ou do correio eletrônico, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Para efeito do disposto neste item, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

**6.15.** A presença da totalidade dos respectivos Cotistas supre a falta de convocação.

**6.16.** Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

**6.17.** O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a respectiva Assembleia de Cotistas.

**6.18.** A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

**6.19.** A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

**(a)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**(b)** de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto à distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**6.20.** A Assembleia de Cotistas realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**6.21.** Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora pelo menos 2 (duas) horas antes do início da Assembleia de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

**6.22.** Será admitida que as deliberações da Assembleia de Cotistas sejam adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

**6.23.** Na hipótese de consulta formal, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta que for realizada por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por for realizada meio físico.

**6.24.** Para o cálculo do cômputo do quórum e manifestações de voto na Assembleia de Cotistas, a Administradora considera a quantidade de votos representativa da participação do respectivo Cotista em relação ao Fundo e/ou à Classe ou à Subclasse em questão, conforme o caso.

**6.25.** Ressalvado o disposto no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas" do Anexo Descritivo da Classe Única, as deliberações serão tomadas pela maioria do percentual de votos dos presentes à Assembleia de Cotistas, incluindo, sem limitação, as deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 6.5 acima.

**6.26.** Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**6.27.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Classe de Cotas ou subclasse de Cotas, conforme o caso, cujos procedimentos estão descritos no Capítulo “Assembleias Especiais de Cotistas" respectivo Anexo Descritivo da Classe Única.

**6.28.** O Cotista que se utilizar de procurador deve outorgar mandato com poderes específicos para a sua representação em Assembleia de Cotistas, devendo o procurador entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua conferência, utilização e arquivamento pela Administradora.

**6.29.** Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**(a)** A Administradora, a Gestora ou os demais prestadores de serviços do Fundo e/ou da Classe;

**(b)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

**(c)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

**(d)** Quando aplicável, o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**6.29.1.** Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula 6.29 acima quando:

**(i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "(a)" a "(d)" da Cláusula 6.29 acima; ou

**(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe ou da mesma Subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**6.29.2.** Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata a alínea "(c)" da Cláusula 6.29 acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto.

**6.30.** Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

**6.31.** O resumo das decisões da Assembleia de Cotistas deve ser disponibilizado aos respectivos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia de Cotistas.

**6.32.** As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas devem se ater às matérias de interesse exclusivo da respectiva Subclasse, conforme descritas no Anexo Descritivo da Classe Única, se houver.

## 7. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**7.1.** O Fundo e a Classe Única devem ter escrituração contábil única, mas que deverão ser segregadas das demonstrações contábeis da Administradora e da Gestora.

**7.2.** O exercício social do Fundo e da Classe Única deve ser encerrado a cada 12 (doze) meses, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, relativas ao mesmo período findo.

**7.3.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe serão elaboradas na forma da Instrução CVM nº 489 e demais regras específicas que vierem a ser editadas pela CVM.

**7.4.** As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe serão conduzidas anualmente por Auditor Independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

**7.5.** A auditoria das demonstrações contábeis não é obrigatória para Fundos e a Classe em atividade há menos de 90 (noventa) dias.

**7.6.** O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em **setembro** de cada ano.

## 8. DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

**8.1.** A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula.

**8.2.** O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo inciso "V" do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

**8.3.** A Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações dispostas no § 3º do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

## 9. DOS FATOS RELEVANTES

**9.1.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou da Classe ou aos Direitos Creditórios e demais Ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, em especial



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

a Gestora, informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, respondendo pelos prejuízos que causar na hipótese de omissão.

**9.2.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

**9.3.** Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos da carteira deve ser:

**(a)** comunicado a todos os Cotistas;

**(b)** informado às entidades administradoras de mercados organizados em que as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

**(c)** divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

**(d)** mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto uma distribuição de Cotas estiver em curso, se for em caso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

**9.4.** Considera-se exemplos de fatos potencialmente relevantes:

**(a)** alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe ou aos Cotistas;

**(b)** contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

**(c)** contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

**(d)** mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou a qualquer Subclasse

**(e)** alteração da Administradora ou da Gestora do Fundo;

**(f)** verificação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe;

**(g)** fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

**(h)** alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; e



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**(i)** cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.

## 10. DAS COMUNICAÇÕES

**10.1.** As informações ou os documentos para os quais esse Regulamento exija "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" pela Administradora serão disponibilizados aos Cotistas e demais destinatários especificados neste Regulamento por meio eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175.

**10.2.** A obrigação prevista na Cláusula 10.1 acima será considerada cumprida pela Administradora na data em que a informação ou documento se tornar acessível para os Cotistas.

**10.3.** O envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação à Administradora estarão sujeitos a cobrança para pagamento de custos relacionados ao envio.

**10.4.** Nas hipóteses em que este Regulamento exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico, observada as disposições do art. 12 da Resolução CVM 175.

**10.5.** Caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

**10.6.** A Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no art. 130 da Resolução CVM 175.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

**11.1.** São partes integrantes e indissociáveis ao presente Regulamento, os Anexos e os Adendos, se houver.

**11.1.1.** Em caso de conflito entre o Regulamento e os Anexos ou Adendos, prevalecerá o Regulamento.

**11.2.** Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

# ANEXO I AO REGULAMENTO DO ARTESANAL SPECIAL SITS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

# DENOMINAÇÃO DA CLASSE: CLASSE ÚNICA DO ARTESANAL SPECIAL SITS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

# VIGENTE EM 18 DE AGOSTO DE 2025



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

## 1. DO REGIME DA CLASSE

**1.1.** A Classe é constituída sob o regime aberto.

## 2. DO PÚBLICO-ALVO

**2.1.** A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais.

## 3. DO PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

**3.1.** A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto no Regulamento e neste Anexo da Classe Única.

## 4. DAS SUBCLASSES, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

**4.1.** As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo nas hipóteses previstas neste Capítulo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A Qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

**4.2.** A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Júnior.

**4.2.1.** As Cotas Seniores são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento.

**4.2.2.** As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição de rendimentos da carteira do Fundo, mas que, para os mesmos efeitos, não se subordinam às Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do presente Regulamento.

**4.2.3.** As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

**4.2.4.** Cada Cota representará o direito a 1 (um) voto, sem relação de subordinação entre Cotas para fins de votação. As frações de Cotas, quando existentes e mesmo que de subclasses distintas, conforme o caso, ou de titularidade de diferentes cotistas, serão somadas para fins de contabilização de votos na Assembleia Geral de Cotistas.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**4.3.** Somente os Investidores Profissionais poderão adquirir as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezaninos e/ou as Cotas Subordinadas Júnior.

**4.4.** Na hipótese de as Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo atingirem os seus respectivos Índices de Referência, toda a rentabilidade a eles excedentes será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior, razão pela qual tais Cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

**4.5.** O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos e corresponde meramente a uma previsão de rentabilidade e a preferência entre as diferentes classes de Cotas.

**4.6.** No momento da subscrição das Cotas, o Cotista atestará, por meio de assinatura de termo de adesão, que: (i) possui pleno conhecimento dos riscos total do capital investido, da necessidade de aporte na ocorrência de Patrimônio Líquido Negativo e, se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas; e (ii) teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, dos Anexos e dos respectivos Adendos, se houver.

**4.7.** Os encargos e despesas da Classe Única serão integralmente arcados pelas Cotas da Classe Única.

**4.8.** A distribuição de Cotas da Classe independe de prévio registro na CVM.

**4.9.** No momento da subscrição das Cotas Subordinadas, os investidores subscreverão termo de adesão, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e se for o caso, da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas.

**4.10.** As Cotas Subordinadas terão direito de votar em todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de conflito de interesse de seus Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.

### 4.11. CARACTERÍSTICAS DAS COTAS SENIORES

**4.11.1.** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

**(a)** rentabilidade prioritária em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Subordinadas Júnior, com Índice de Referência correspondente à Taxa DI + 5,5% a.a. (cinco inteiros e cinco décimos por cento ao ano);



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**(b)** valor unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) na 1ª emissão;

**(c)** prioridade de resgate em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

**(d)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;

**(e)** valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos abaixo; e

**(f)** direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

**4.11.2.** O valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento.

**4.11.3.** As Cotas Seniores poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

**4.11.4.** Após a Data de Integralização Inicial, o valor unitário das Cotas Seniores será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de resgate.

### 4.12. Características das Cotas Mezanino

**4.12.1.** As Cotas Subordinadas Mezanino têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

**(a)** rentabilidade prioritária em relação às Cotas Subordinadas Júnior, com Índice de Referência correspondente à Taxa DI + 8,5% a.a. (oito inteiros e cinco décimos por cento ao ano);

**(b)** valor unitário de Emissão de R$ 1.000,00 (um mil reais) na 1ª emissão;



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**(c)** prioridade de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo somente em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;

**(d)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino;

**(e)** valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento; e

**(f)** direito de votar as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

**4.13.** Após a Data de Integralização Inicial, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido da Classe dividido pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou (ii) o valor unitário da Cota Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Mezanino, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Mezanino a título de resgate.

### 4.14. Características das Cotas Subordinadas Júnior

**4.14.1.** As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

**(a)** subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, observado o disposto neste Regulamento;

**(b)** vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior;

**(c)** somente poderão ser integralmente resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;

**(d)** valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos neste Regulamento;

**(e)** não possuem meta de rentabilidade ou índice de Referência definido; e

**(f)** direito de votar as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**4.14.2.** O valor unitário das Cotas Subordinadas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate.

**4.14.3.** Após a Data de Integralização Inicial, valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate e será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado na abertura de cada Dia Útil pela Administradora.

**4.14.4.** É permitida a integralização de Cotas Subordinadas Júnior em Direitos Creditórios, nos termos deste Regulamento.

**4.14.5.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

## 5. RESGATE E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**5.1.** Na integralização de Cotas do Fundo deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do Fundo. Para fins de resgate das Cotas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor na abertura do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento do resgate ("Cota de Abertura").

**5.2.** Os recursos provenientes de resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da Classe, mediante crédito em conta corrente ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), exceto se a distribuição das cotas for realizada na modalidade conta e ordem.

**5.3.** As Cotas poderão ser resgatadas a qualquer tempo, sem período de carência, por meio de solicitação encaminhada à Administradora, observadas às condições dos itens abaixo.

**5.3.1.** Caso a solicitação do resgate não seja efetuada em um Dia Útil, ou seja, recebida após as 15 (quinze) horas de um Dia Útil, o prazo de pagamento será contado do Dia Útil subsequente.

**5.3.2.** Cada resgate será pago no dia seguinte ao seu pedido, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa, ressalvada a possibilidade de pagamento de no máximo 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

de solicitação do resgate à Administradora, ou o primeiro Dia Útil subsequente, caso a referida data não seja Dia Útil.

**5.3.3.** A data de pagamento do resgate é a data do efetivo pagamento, pelo Fundo, do valor líquido devido ao Cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º Dia Útil contado da data de conversão de cotas para fins de resgate, conforme Cláusula 5.3.2 acima, em ordem cronológica de recebimento, desde que haja disponibilidade de caixa.

**5.4.** Após o término do prazo de pagamento mencionado na Cláusula 5.3.2 acima, caso o Fundo ainda não tenha recursos líquidos disponíveis para o pagamento dos resgates solicitados: (a) a Administradora suspenderá a aquisição de novos Direitos Creditórios até que o Fundo disponha de recursos para pagar integralmente os resgates solicitados; (b) atenderá aos pedidos de resgate conforme a ordem cronológica de recebimento de tais pedidos, postergando para o Dia Útil subsequente os resgates que não puderem ser atendidos no mesmo dia; e (c) o Cotista deverá aguardar a disponibilidade de tais recursos, a serem obtidos por meio da alienação ou do recebimento pelo Fundo dos recursos financeiros decorrentes dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

**5.5.** O não pagamento dentro do prazo mencionado na Cláusula 5.3.2 acima constituirá em um Evento de Avaliação.

**5.6.** O resgate das Cotas poderá ser efetuado em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

**5.7.** Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

**5.8.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores, salvo hipótese prevista na Cláusula 5.8.3 abaixo e desde que não levem ao descumprimento aos Índices de Subordinação.

**5.8.1.** Para efetivação da hipótese prevista na Cláusula 5.8, a Administradora deverá, no máximo no 3º (terceiro) Dia Útil após o recebimento do pedido de resgate, comunicar aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Seniores em circulação a solicitação do resgate, o valor e a data de sua realização.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**5.8.2.** Os titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, a partir da comunicação referida acima, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Júnior.

**5.8.3.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, na hipótese do Índice de Subordinação Subordinadas for superior a 50,00% (cinquenta por cento), situação que ocorrerá "excesso de garantia", desde que observados os seguintes critérios:

a) A partir da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, mensalmente a Administradora fará a verificação da ocorrência ou não da hipótese de resgate prevista neste artigo; e

b) As Cotas Subordinadas Júnior serão resgatadas visando exclusivamente ao reequilíbrio da relação prevista no "*caput*" deste artigo, após comunicação e concordância de seus respectivos titulares.

**5.8.4.** Constituíra-se um Evento de Avaliação caso as ordens de resgate realizadas no curso do procedimento estabelecido nesta Cláusula 5.8 excedam a liquidez do Fundo, de forma que não existam recursos suficientes para cobrir os pedidos de resgate.

**5.9.** Excetuando-se a hipótese de liquidação do Fundo e o disposto quanto à prioridade no pagamento do resgate de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a Administradora deverá pagar o resgate àqueles que primeiro o solicitarem.

**5.10.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.8 acima, as Cotas Seniores e Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas compulsoriamente para enquadramento do respectivo Índice de Subordinação, caso não reenquadrado na forma do Capítulo 8 deste Anexo da Classe Única.

**5.11.** Não será realizado o resgate das Cotas Subordinadas Junior, em nenhuma hipótese, caso: (a) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, em relação ao qual a Assembleia Geral de Cotistas ainda não tenha se manifestado de forma definitiva; e/ou (b) esteja em curso a liquidação do Fundo e/ou da Classe.

**5.12.** Não será permitida a utilização de barreiras ao resgate das Cotas.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**5.13.** Caso a soma do valor contábil dos Direitos Creditórios constantes da carteira do Fundo represente, por qualquer motivo e a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, menos do que 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido por 15 (quinze) ou mais dias corridos consecutivos, a Gestora poderá, a seu exclusivo critério, de forma a preservar os direitos, garantias e interesses dos Cotistas, solicitar à Administradora, por meio de notificação escrita, que realize o resgate compulsório das Cotas, em montante necessário para fazer com que a soma do valor contábil dos Direitos Creditórios da Classe Única passe a representar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido.

**5.13.1.** No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da notificação enviada pela Gestora, nos termos da Cláusula 5.13, a Administradora deverá (i) providenciar o resgate compulsório das Cotas, no montante e demais termos estabelecidos na referida notificação; e (ii) dar ciência aos Cotistas acerca do resgate compulsório em questão e de suas características.

**5.13.2.** O resgate compulsório deverá afetar todos os Cotistas de forma proporcional ao número de Cotas por eles detidas.

**5.14.** Dada a sua natureza, as Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nas seguintes hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e alterações posteriores:

**(a)** decisão judicial ou arbitral;

**(b)** operações de cessão fiduciária;

**(c)** execução de garantia;

**(d)** sucessão universal;

**(e)** dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens;

**(f)** transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência;

**(g)** integralização de participações acionárias em companhias ou no capital social de sociedades limitadas;

**(h)** integralização de Cotas de outras classes, passando assim à propriedade da classe cujas cotas foram integralizadas; e

**(i)** resgate de Cotas em cotas de outras classes, passando assim essas últimas cotas à propriedade do investidor cujas cotas foram resgatadas.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

## 6. DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E VERIFICAÇÃO DO LASTRO

**6.1.** A originação e a cessão dos Direitos Creditórios da Classe Única observarão, no mínimo, os procedimentos descritos a seguir:

**(i)** as Cedentes, com o auxílio da Gestora, irão providenciar o cadastro na plataforma da Administradora;

**(ii)** as Cedentes encaminharão à Gestora as informações a respeito dos Direitos Creditórios originados que pretendem ceder;

**(iii)** a Gestora e/ou a Consultora Especializada verificará o atendimento dos Direitos Creditórios às Condições de Cessão e, em paralelo, a Gestora, com base nas informações que a Cedente encaminhou, realizará a verificação da integridade e titularidade do lastro, na forma da Cláusula 6.4 abaixo, bem como o enquadramento à Política de Investimento, a verificação dos limites de concentração e o atendimento dos Critérios de Elegibilidade, conforme regras dispostas no Anexo da Classe Única;

**(iv)** a Gestora e/ou a Consultora Especializada sinalizará que as Condições de Cessão foram ou não satisfeitas e, caso satisfeitas, a Gestora aprovará a aquisição dos Direitos Creditórios, desde que estejam enquadrados à Política de Investimento, aderentes aos limites de concentração e em conformidade com os Critérios de Elegibilidade aplicáveis; e

**(v)** cumpridas e aprovadas as etapas anteriores, será realizada a assinatura dos respectivos Instrumentos de Aquisição, conforme aplicável, e o pagamento do preço de aquisição pela Administradora, em nome do Fundo.

**6.2.** Os valores referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na conta de titularidade da Classe, que pode ser a Conta de Cobrança ou uma Conta da Classe Única, na forma disposta na Política de Cobrança.

**6.3.** A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma da Política de Verificação do Lastro que consta no adendo II, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.

**6.4.** As regras e procedimentos aplicáveis à verificação de lastro por amostragem a que se refere a Cláusula 6.4 acima devem ser disponibilizados e mantidos atualizados pela Administradora na mesma página eletrônica onde estejam disponibilizadas as informações periódicas e eventuais da Classe.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**6.5.** A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata este Capítulo, inclusive a Entidade Registradora ou custodiante, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, devendo constar do respectivo contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

**6.6.** Caso contrate prestador de serviços para efetuar a verificação do lastro, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

## 7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS

**7.1.** O Patrimônio Líquido da Classe Única equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios cedidos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

**7.2.** As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

**7.3.** A constatação de Patrimônio Líquido Negativo da Classe Única será considerada Evento de Avaliação, devendo a Administradora, se for o caso, divulgar tal constatação aos Cotistas da Classe Única imediatamente, na forma do Anexo da Classe Única.

**7.4.** Os Direitos Creditórios cedidos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e no manual de precificação adotado pela Administradora.

**7.5.** Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

**7.6.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única que sejam negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

**7.7.** Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos Ativos da Classe Única, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

**7.8.** Os Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

**7.9.** É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações contábeis anuais do Fundo e/ou da Classe Única, de informações que abranjam, no mínimo (i) o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos Ativos integrantes da carteira da Classe, caso aplicável; (ii) o mercado dos Ativos, segregados por tipo de Ativo; e (iii) os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

## 8. DO ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO E PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NA HIPÓTESE DE INOBSERVÂNCIA DESSE ÍNDICE

**8.1.** O Índice de Subordinação Júnior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 10% (dez por cento).

**8.2.** O Índice de Subordinação Subordinadas será a relação mínima a ser observada entre o valor das Subclasses de Cotas Subordinadas e o Patrimônio Líquido da Classe, a qual deverá, diariamente, representar o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento).

**8.3.** Os Índices de Subordinação deverão ser apurados em todo Dia Útil pela Administradora, devendo a apuração do cálculo ser informada à Gestora imediatamente e aos Cotistas mensalmente, ressalvada a hipótese de desenquadramento indicada na Cláusula 8.5 abaixo.

**8.4.** Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação, os respectivos cotistas titulares das Cotas Subordinada Mezanino e/ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Administradora, juntamente com a informação a ser transmitida à Gestora em observância ao prazo disposto na Cláusula 8.3 acima.

**8.5.** Os respectivos cotistas deverão responder à Administradora, com cópia para a Gestora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 8.4 acima, informando por



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinada Júnior, conforme o caso, em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação, em até 30 (trinta) Dias Úteis do recebimento da comunicação referida na Cláusula 8.4 acima, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**8.6.** Caso os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 16.3 deste Anexo da Classe Única.

## 9. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

**9.1.** Pelos serviços de administração fiduciária, que incluem que incluem os serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração da emissão e do resgate de cotas será devida pelo **FUNDO** uma Taxa de Administração equivalente à somatória dos seguintes valores ("Taxa de Administração"):

**Taxa de Administração:** 0,10 % a.a. (dez centésimos por cento ao ano) observado o Mínimo Mensal.
**Base de Cálculo**: valor diário do patrimônio líquido do **FUNDO**, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
**Provisionamento**: diário.
**Base de Cálculo Patrimônio Líquido**: D-1.
**Data de Pagamento**: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
**Mínimo Mensal:** R$ 8.000,00 (oito mil reais).
**Índice de Correção:** IPCA.
**Periodicidade de Correção:** anual.
**Taxa de Administração Máxima**: Não há. O **FUNDO** estará sujeito às Taxas de Administração cobrada pelos fundos investidos.

**9.2.** Pelos serviços de gestão, será devida pelo **FUNDO** a seguinte taxa de gestão:

**Taxa de Gestão:** 1,80% a.a. (um inteiro e oitenta centésimo ao ano) observado o Mínimo Mensal.
**Base de Cálculo**: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
**Provisionamento**: diário.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**Base de Cálculo Patrimônio Líquido**: D-1.
**Data de Pagamento**: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
**Mínimo Mensal:** Não Há.
**Índice de Correção:** IPCA.
**Periodicidade de Correção:** anual.
**Taxa de Gestão Máxima:** Não há. O **FUNDO** estará sujeito às Taxas de Gestão cobrada pelos fundos investidos.

**9.3.** Pelos serviços de custódia, será devida pelo **FUNDO** ou por suas Classes de Cotas a seguinte taxa de custódia:

**Taxa de Custódia:** 0,10% a.a. (dez centésimos por cento ao ano) observado o Mínimo Mensal.
**Base de Cálculo**: valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.
**Provisionamento**: diário.
**Base de Cálculo Patrimônio Líquido**: D-1.
**Data de Pagamento**: até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
**Mínimo Mensal:** R$ 7.000,00 (sete mil reais).
**Índice de Correção:** IPCA.
**Periodicidade de Correção:** anual.
**Taxa de Custódia Máxima:** Não há. O **FUNDO** estará sujeito às Taxas de Custódia cobrada pelos fundos investidos.

**9.4**. Esta Classe de Cotas não possui taxa de performance.

**9.5.** Não serão devidas pelos Cotistas, taxas de ingresso e/ou de saída em razão, respectivamente, de aplicações de recursos na Classe de Cotas e quando do resgate de suas cotas.

**9.6.** Tendo em vista que não há distribuidor de Cotas que preste serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração do distribuidor de Cotas que venha a ser contratado e remunerado pontualmente, será definida em Assembleia.

**9.7.** Esta Classe de Cotas poderá realizar diretamente o pagamento das taxas aos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**9.8.** Pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, o Agente de Cobrança, se contratado, fará jus à remuneração prevista no respectivo Contrato de Cobrança, que será paga diretamente pelo FUNDO.

## 10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, ENQUADRAMENTO E CONCENTRAÇÃO

**10.1.** A Classe terá como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe Única em direitos creditórios originados em diversos segmentos econômicos, representados por (a) direitos e títulos representativos de crédito;(b) valores mobiliários representativos de crédito; (c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de operações de securitização; (d) cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizados e Não-Padronizados; e (e) Direitos Creditórios Não-Padronizados ("Direitos Creditórios").

**10.1.1.** Os Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, observado os termos da Cláusula 10.2 abaixo, poderão ter características de Direitos Creditórios Não-Padronizados, conforme definido no item XIII, do Art. 2º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175 ("Direitos Creditórios Não-Padronizado").

**10.2.** Adicionalmente, caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, incluindo todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios.

**10.3.** Em até 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deve possuir parcela superior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios ("Alocação Mínima"), observado o disposto no item 5.13 acima.

**10.4.** Por ser destinada exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe não estará sujeita limites de concentração de sua carteira por devedor ou emissor nos termos das disposições legais e regulatórias aplicáveis, conforme §7º, Art. 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

**10.5.** Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único devedor os direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

**10.6.** As cessões de Direitos Creditórios à Classe serão realizadas em caráter irrevogável e irretratável e incluirão todas as suas garantias e demais acessórios.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**10.7.** Na aquisição dos Direitos Creditórios, a Gestora deverá verificar se todos os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios cedidos, nos termos da regulamentação aplicável, sem prejuízo da análise conjunta com a Administradora, em razão de suas obrigações acessórias à aquisição dos Direitos Creditórios.

**10.8.** Os processos de originação dos Direitos Creditórios cedidos encontram-se descritos no Capítulo 6 deste Anexo da Classe Única.

**10.9.** A Gestora é responsável pela análise, seleção e aquisição dos Direitos Creditórios.

**10.10.** Tendo em vista que o Fundo pode aplicar em Direitos Creditórios de naturezas diversas não é possível apresentar a política de concessão dos correspondentes créditos.

**10.11.** Não será permitida a cessão de direitos creditórios para as Cedentes e suas partes relacionadas, salvo nas hipóteses de recompra, conforme disciplinado no Instrumento de Aquisição.

**10.12.** O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

**(a)** títulos públicos federais;

**(b)** ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

**(c)** operações compromissadas com lastro nos ativos financeiros mencionados nas alíneas "a" e "b" acima; e

**(d)** Cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c" acima.

**10.13.** É facultado à Gestora realizar operações com derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial ou desde que não resulte em exposição ao Risco de Capital, troca de indexador a que os ativos estão indexados e o Índice de Referência de cada Subclasse.

**10.14.** A Gestora poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e suas coligadas ou outras sociedades sob controle comum, e/ou fundos de investimento



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas figurem como contraparte, desde que em linha com a Resolução CVM 175.

**10.15.** O Fundo poderá realizar operações de aquisição de Direitos Creditórios envolvendo partes relacionadas da Gestora e da Consultoria Especializada que representem até 100% do Patrimônio Líquido do Fundo.

**10.16.** Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe e, na impossibilidade operacional do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

**10.17.** A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

**10.18.** A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.artesanalinvestimentos.com.br.

**10.19.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe prevista no presente Regulamento, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, de modo que, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para Classe e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 15 deste Anexo da Classe Única.

**10.20.** As aplicações realizadas no Fundo, na Classe e/ou nas Subclasses não contam com garantia da Administradora, da Gestora ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

**10.21.** A Administradora, a Gestora, seus respectivos controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

controle comum não são solidários entre si, não respondendo pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios cedidos, sem prejuízo das obrigações e responsabilidades da Administradora e da Gestora nos termos deste Regulamento.

**10.22.** As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo e da Classe previstas neste Capítulo serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

## 11. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

**11.1.** Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão ("Condições de Cessão"):

**(i)** o devedor dos Direitos de Crédito deve ser pessoas física ou jurídica inscrita, respectivamente no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda.

**11.2.** Adicionalmente ao disposto na Cláusula 11.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe Única, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade"):

**(i)** os Direitos de Crédito sejam adquiridos junto a Cedentes que tenham domicílio ou sede no país;

**(ii)** a cessão e transferência dos Direitos de Crédito, quando houver, será feita com todas as eventuais garantias prestadas pelos Devedores e eventuais garantidores (fiadores ou avalistas), coobrigados ou codevedores para garantir o pagamento dos referidos Direitos de Crédito;

**(iii)** nos termos do Artigo 295 do Código Civil Brasileiro, nas cessões e transferência dos Direitos de Crédito, cada Cedente, individual e isoladamente, fica responsável perante o Fundo pela existência dos Direitos de Crédito ao tempo em que ocorrerem as respectivas cessões;

**(iv)** o Contrato de Cessão ou Termo de Cessão, conforme o caso, deverá conter, na forma de anexo, ainda que em formato magnético, listagem e descrição de todos os Direitos de Crédito a serem cedidos ao Fundo. Referido anexo deve conter, em especial as seguintes informações mínimas: valor de principal, valor das parcelas, data de contratação, datas de vencimento, existência e tipo de garantia, quando aplicável, nome e CPF/MF ou CNPJ/MF dos Devedores e respectivos garantidores e codevedores, quando aplicável; e

**(v)** Os Direitos de Crédito podem estar vencidos.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**11.2.1.** Para fins de verificação das Condições de Cessão e dos Critérios de Elegibilidade, será considerado o valor total do Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**11.2.2.** O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir às Condições de Cessão será verificado e validado pela Gestora e pelo Consultor Especializado, nos termos deste Capítulo 11, em cada Data de Cessão.

**11.2.3.** Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade pela Gestora será considerada definitiva.

**11.2.4.** O desenquadramento de qualquer Direito Creditório a quaisquer Critérios de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a sua cessão à Classe Única, não obrigará a sua alienação pela Classe Única, nem dará à Classe Única qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso em face das Cedentes, da Administradora, da Gestora, de seus respectivos controladores, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

## 12. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

**12.1.** A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação da Classe Única, a Administradora deverá, em todo Dia Útil, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, se houver, alocar os recursos decorrentes da integralização de Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira da Classe Única, bem como aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, na seguinte ordem, conforme aplicável:

**(i)** pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;

**(ii)** constituição e/ou recomposição da Reserva de Caixa e da Reserva de Pagamento de Resgate, nessa ordem;

**(iii)** pagamento de resgate das Cotas Seniores;

**(iv)** pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Mezanino;

**(v)** pagamento de resgate das Cotas Subordinadas Júnior; e

**(vi)** aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

## 13. RESERVA DE PAGAMENTO DE RESGATE E RESERVA DE CAIXA



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**13.1.** Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 acima, a Administradora deverá, de acordo com as orientações da Gestora, na forma abaixo estabelecida, constituir a Reserva de Pagamento de Resgate, de modo a proporcionar liquidez para o pagamento dos resgates das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino. Para tanto, a Gestora, deverá interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios elegíveis de forma parcial, de modo que:

**(a)** a partir de 15 (quinze) dias antes de cada data de pagamento de cada resgate (quando aplicável), a Classe Única sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor futuro do pagamento do respectivo resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão;

**(b)** a partir de 10 (dez) dias antes de cada data de pagamento de resgate, a Classe Única do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) do valor futuro do pagamento do respectivo resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão; e

**(c)** a partir de 5 (cinco) dias antes de cada data de pagamento de resgate, a Classe Única do Fundo sempre mantenha aplicado em Ativos Financeiros com liquidez diária o equivalente a 100% (cem por cento) do calor futuro do pagamento do respectivo resgate de Cotas Seniores e, conforme o caso, das Cotas Subordinadas Mezanino em questão.

**13.2.** Sempre observando a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 acima, a Administradora, de acordo com as orientações da Gestora, deverá manter, exclusivamente com os recursos da Classe Única, desde a Data de Subscrição Inicial até a liquidação da Classe e/ou do Fundo, Reserva de Caixa, a qual será destinada exclusivamente ao pagamento dos montantes referentes às despesas e aos encargos de responsabilidade da Classe, incluindo-se a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão.

**13.3.** O valor da Reserva de Caixa deverá ser apurado pela Gestora em todo último Dia Útil de cada mês do calendário, devendo ser equivalente ao total de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo e/ou da Classe Única a serem incorridos no período de 60 (sessenta) dias contados da data de apuração.

**13.4.** O montante referente à Reserva de Caixa deverá ser mantido pela Administradora de forma devidamente segregada no patrimônio da Classe Única e/ou do Fundo, em moeda corrente nacional, ou em Ativos Financeiros de liquidez imediata.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**13.5.** Na hipótese de a Reserva de Caixa deixar de atender ao limite de enquadramento descrito na Cláusula 13.3 acima, a Administradora, por orientação de Gestora, deverá destinar todos os recursos da Classe Única e/ou do Fundo, conforme o caso, em moeda corrente nacional, para a recomposição da Reserva de Caixa, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo 12 acima.

## 14. ASSEMBLEIAS ESPECIAIS DE COTISTAS

**14.1.** Sem prejuízo do disposto nas condições gerais deste Regulamento, estão sujeitas exclusivamente à aprovação de no mínimo 50% (cinquenta porcento) das Cotas Subordinadas Júnior da Classe Única, excluídos do cômputo os Cotistas Seniores e Subordinados Mezanino, as deliberações relativas às seguintes matérias:

**(i)** alteração de característica da Classe Única, como a alteração de política de investimento, critério de eligibilidade e condição de cessão, alteração dos eventos de avaliação ou liquidação, bem como alteração do quórum especial para eventos de liquidação e avalição;

**(ii)** alteração de característica das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, em especial aquelas que afetem qualquer vantagem ou criem ou aumentem qualquer obrigação relativa às Cotas Subordinadas Júnior; e

**(iii)** alteração da Consultora Especializada.

**14.2.** Caso a matéria em deliberação resulte ou possa resultar em uma redução do Índice de Subordinação de uma determinada Subclasse, somente poderão votar os titulares de Cotas Seniores, assim como titulares de Cotas Mezanino que não se subordinem à Subclasse em deliberação.

**14.3.** As comunicações com a Administradora e as manifestações de vontade dos cotistas por meio eletrônico observarão os procedimentos descritos no Capítulo 10 do Regulamento.

## 15. DA RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

**15.1.** A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

suficientes para fazer frente às suas obrigações, observadas as disposições do Regulamento.

**15.2.** A Administradora deverá imediatamente verificar se o Patrimônio Líquido está negativo, na ocorrência de qualquer dos seguintes Eventos de Verificação do Patrimônio Líquido: (a) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; (b) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; e (c) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

**15.3.** Caso verifique, a qualquer tempo, que o Patrimônio Líquido está negativo, a Administradora imediatamente (a) suspenderá a subscrição de novas Cotas e o pagamento do resgate das Cotas; (b) comunicará a verificação do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora, que deverá interromper a aquisição de novas Cotas Investidas; e (c) divulgará fato relevante. A Administradora também deverá adotar os procedimentos descritos no Artigo 122 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

**15.3.1.** Em até 20 (vinte) dias a contar da verificação do Patrimônio Líquido Negativo, a Administradora deverá (a) elaborar, em conjunto com a Gestora, um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, que contemple, no mínimo, os requisitos previstos no artigo 122, caput, II, "a", da parte geral da Resolução CVM nº 175; e (b) convocar a Assembleia, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da conclusão da sua elaboração, para deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

**15.3.2.** Se, após a adoção das medidas previstas na Cláusula 15.3 acima pela Administradora, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que o Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas previstas na Cláusula 15.3.1 acima será facultativa.

**15.3.3.** Na hipótese de, previamente à convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 15.3.1(b) acima, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, os Prestadores de Serviços Essenciais serão dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos na Cláusula 15.3.1, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual constem o valor atualizado do Patrimônio Líquido e, resumidamente, as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo.

**15.3.4.** Na hipótese de, posteriormente à convocação da Assembleia de que trata a Cláusula 15.3.1(b) acima e anteriormente à sua realização, a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido voltou a ser positivo, a Assembleia deverá ser realizada para que a Gestora apresente aos Cotistas o valor atualizado do



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

Patrimônio Líquido e as causas e as circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo, não se aplicando o disposto no item 15.3.5 abaixo.

**15.3.5.** Na Assembleia prevista na Cláusula 15.3.1(b) acima, caso o plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo não seja aprovado, os Cotistas deverão deliberar sobre as seguintes alternativas, nos termos do artigo 122, §4º, da parte geral da Resolução CVM nº 175: **(a)** o aporte de recursos, próprios ou de terceiros, para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; **(b)** a cisão, a fusão ou a incorporação da Classe por outro fundo de investimento; **(c)** a liquidação da Classe, desde que não haja obrigações remanescentes a serem honradas pela Classe; e **(d)** o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**15.3.6.** A Gestora será obrigada a comparecer à Assembleia mencionada no item 15.3.1(b) acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe, sendo certo que a ausência da Gestora não impedirá a realização da Assembleia pela Administradora. Será permitida a manifestação dos credores da Classe na referida Assembleia, desde que prevista na convocação da Assembleia ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**15.3.7.** Se a Assembleia de que trata o item 15.3.1(b) acima não se instalar por falta de quórum ou os Cotistas não aprovarem qualquer das alternativas referidas no item 15.3.5 acima, a Administradora deverá ingressar com o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

**15.4.** A CVM poderá pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, sempre que identificar situação em que o Patrimônio Líquido Negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de capitais ou a integridade do sistema financeiro.

**15.5.** Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá divulgar fato relevante.

**15.5.1.** Respeitado o que dispuser a decisão no processo de declaração judicial de insolvência da Classe, diante da vedação de renúncia da Administradora, fica estabelecido que, a partir do pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o pagamento do valor mensal mínimo da Taxa de Administração terá prioridade em relação aos demais encargos do Fundo e da Classe, preservando-se, no restante, a ordem de alocação de recursos.

**15.6.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deverá **(a)** divulgar fato relevante; e **(b)** efetuar o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM nº 175, conforme alterada.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

## 16. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS NA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

**16.1.** A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, convocada especialmente para esse fim, ou, caso não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

**16.2.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

**(i)** renúncia ou cessão dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

**(ii)** pedido ou decretação de falência, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, Regime Especial de Administração Temporária ou regimes semelhantes com relação aos Prestadores de Serviços Essenciais.

**(iii)** Caso a Reserva de Pagamento de Resgate não disponha de recursos nos valores correspondentes aos montantes de suas metas, na forma do disposto na Cláusula 13.1 por 2 (dois) meses consecutivos ou em 3 (três) meses alternados no período;

**(iv)** rebaixamento da classificação de risco das Subclasses de Cotas Seniores ou das Subclasses de Cotas Subordinadas Mezanino em 2 (duas) ou mais categorias, considerando-se a tabela da Agência de Classificação de Risco;

**(v)** aquisição, pelo Fundo, de Direitos de Crédito em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

**(vi)** inobservância da ordem de pagamentos ou aplicação dos recursos do Fundo, conforme estabelecido neste Regulamento;

**(vii)** não constituição da Reserva de Caixa ou caso os limites estabelecidos para a Reserva de Caixa não sejam atendidos pelo prazo de 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos; e

**(viii)** o desenquadramento de Índice de Subordinação por um período superior ao previsto na Cláusula 8.5 acima.

**16.3.** Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, a Gestora comunicará a Administradora que, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgates das Cotas, se houver, (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar se tal



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

Evento de Avaliação deve ser considerado, ou não, um Evento de Liquidação Antecipada.

**16.4.** Caso delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Assembleia Geral de Cotistas referida acima deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação da Classe, na forma da Cláusula 16.9 abaixo.

**16.5.** Ressalvada o disposto na Cláusula 16.4 acima, caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação Antecipada, a Classe reiniciará o processo de resgate das Cotas, se houver, bem como de aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, conforme o caso, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas em questão.

**16.6.** A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Liquidação Antecipada:

**(i)** deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação da Classe;

**(ii)** não execução das decisões da Assembleia Geral, em razão de Eventos de Avaliação, nos prazos estabelecidos neste Regulamento ou definidos na respectiva Assembleia Geral;

**(iii)** deliberação, em Assembleia Geral de Cotistas, de que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada; e

**(iv)** desenquadramento da Alocação Mínima por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, consoante os limites aplicáveis à Classe Única, nos termos deste Regulamento e das disposições legais e regulatórias em vigor.

**16.7.** Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Gestora comunicará a Administradora que, imediatamente, (a) suspenderá o pagamento de resgate das Cotas, se houver; (b) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (c) convocará a Assembleia Geral de Cotistas para deliberar os procedimentos de liquidação da Classe.

**16.8.** Na hipótese de liquidação da Classe Única por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção das respectivas Cotas de suas titularidades, no prazo oportunamente definido na Assembleia Geral de Cotistas em questão.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**16.9.** A Assembleia Geral de Cotistas que for convocada para decidir sobre a liquidação da Classe deve deliberar, no mínimo, sobre as seguintes matérias:

**(a)** o plano de liquidação, a ser elaborado, conjuntamente, pelos Prestadores de Serviço Essenciais, de acordo com os procedimentos e demais regras previstas no Regulamento e nas disposições legais e regulatórias aplicáveis, observado que de tal plano de liquidação deve constar uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas, se for o caso, e de um cronograma de pagamentos;

**(b)** o tratamento a ser conferido aos direitos e às obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia Geral de Cotistas; e

**(c)** possibilidade, ou não, de novas subscrições de Cotas.

**16.10.** O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**16.10.1.** Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis uma análise quanto a terem os valores dos resgates sido, ou não, efetuados em condições equitativas e de acordo com as disposições legais e regulatórias aplicáveis, bem como quanto à existência, ou não, de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

**16.11.** Caso a carteira de Ativos possua provento a receber, é admitida, durante o prazo previsto na Assembleia Geral de Cotistas, a critério da Gestora:

**(a)** a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista na Classe e sua ordem de prioridade de recebimento; ou

**(b)** a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

**16.12.** No âmbito da liquidação da Classe Única, a Administradora deve:

**(a)** fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os Cotistas, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem; e

**(b)** verificar se a precificação e a liquidez da carteira de Ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos Cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes Cotistas.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**16.13.** No âmbito da liquidação da Classe Única e desde que de modo aderente ao plano de liquidação definido na Cláusula 16.9, fica dispensado o cumprimento das regras listadas a seguir:

**(a)** prazos para conversão e pagamento dos resgates das Cotas;

**(b)** método de conversão de Cotas;

**(c)** vigência diferida de alterações do Regulamento em decorrência de eventual deliberação unânime dos Cotistas, nos termos da Cláusula 16.9; e

**(d)** limites relacionados à composição e à diversificação da carteira de Ativos, Índice de Subordinação.

**16.14.** Somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

**16.15.** Outros requisitos podem ser dispensados no âmbito da liquidação, desde que submetidos à aprovação da superintendência competente da CVM, a partir de pedido prévio e fundamentado a ser formulado pelos Prestadores de Serviço Essenciais, conjuntamente, em que seja indicado o dispositivo objeto do pedido de dispensa e apresentadas as razões que desaconselham ou impossibilitam o cumprimento da norma no caso concreto.

**16.16.** Caso os cotistas deliberem pela não liquidação do Fundo, titulares de Cotas Sêniores que votarem pela liquidação do Fundo poderão realizar o resgate de cotas em sua totalidade. Os titulares de Cotas Subordinadas que sejam dissidentes podem resgatar suas cotas, desde que o índice de subordinação não seja comprometido, respeitando-se a Ordem de Alocação de Recursos descrita no Capítulo 12 do regulamento.

## 17. DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE ÚNICA

**17.1.** A Classe Única poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira da Classe Única e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo, além daqueles descritos na Parte Geral do presente Regulamento. Antes de adquirir as Cotas, todo investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

**17.2.** Riscos de Mercado



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**17.2.1.** *Descasamento de Taxas de Juros* - Mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderão eventualmente gerar descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pela Classe Única, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o Patrimônio Líquido da Classe pode ser afetado negativamente.

**17.3.** Risco de Crédito

**17.3.1.** *Risco de Crédito dos Devedores* – Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, os Devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe Única, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais à Classe Única e aos Cotistas.

**17.3.2.** *Risco de Concentração nas Cedentes* - A totalidade dos Direitos Creditórios será cedida pelas Cedentes. Desse modo, o risco na aplicação da Classe Única terá íntima relação com as operações realizadas pelas Cedentes, sendo que, quanto maior for a concentração de referidas operações, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**17.3.3.** *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* **–** É permitido à Classe Única manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe Única e o Fundo poderão sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

**17.3.4.** *Cobrança Extrajudicial e Judicial* **–** No caso de os Devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para a Classe Única o total dos Direitos Creditórios cedidos que venham a ser inadimplidos pelos respectivos Devedores, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe Única e aos Cotistas. Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora e a Gestora não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe Única ou pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe Única, pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

**17.4.** Risco de Liquidez

**17.4.1.** *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* - A parcela do patrimônio da Classe Única não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos de resgates das Cotas.

**17.4.2.** *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* **–** Caso venha a ser liquidada, a Classe Única poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios cedidos e ao pagamento pelos respectivos Devedores; (b) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade da Classe Única e do Fundo; ou (c) o resgate das Cotas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

**17.4.3.** *Risco de Liquidação das Cotas com a dação em pagamento de Direitos Creditórios* - Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral de Cotistas que deliberar pela liquidação da Classe Única e do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores.

**17.4.4.** *Patrimônio Líquido Negativo* **–** Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. A Lei n° 13.874, de 20 de setembro de 2019, alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento de fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Ademais, a limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento é



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

regulamentada pela Resolução CVM 175. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar novos aportes no Fundo e a insolvência do Fundo poderá ser requerida **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da Assembleia de Cotistas; e **(iii)** conforme determinado pela CVM.

**17.5.** Risco de Descontinuidade

**17.5.1.** *Liquidação da Classe* **–** A Classe Única poderá ser liquidada por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do presente Regulamento. Ocorrendo a liquidação da Classe Única, poderá não haver recursos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ainda não ser exigível dos respectivos Devedores). Nesse caso, (a) os Cotistas teriam as Cotas de suas titularidades resgatadas em Direitos Creditórios cedidos e em Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe; ou (b) o pagamento do resgate das Cotas ficaria condicionado (1) ao vencimento e pagamento pelos Devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios cedidos ou (2) à venda dos Direitos Creditórios cedidos a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

**17.5.2.** *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* **–** A existência da Classe Única está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas, e (b) à continuidade das operações das Cedentes e à sua capacidade de originar e ceder Direitos Creditórios elegíveis à Classe Única, nos termos do Regulamento.

**17.5.3.** *Risco de Fungibilidade* - Nos termos dos Instrumentos de Transferência, caso venham a receber, por qualquer motivo, recursos relativos aos Direitos Creditórios cedidos, as Cedentes/Endossantes obrigam-se a transferir referidos montantes para a Conta da Classe. Não há garantia de que as Cedentes/Endossantes repassarão tais recursos para a Conta da Classe Única na forma estabelecida em tais contratos, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para reaver tais recursos. A Administradora e a Gestora não respondem por perdas decorrentes de conduta diversa das Cedentes em violação às disposições dos Instrumentos de Transferência.

**17.6.** Riscos Operacionais

**17.6.1.** *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Cedidos* **–** Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios cedidos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

negativamente, causando prejuízo à Classe Única e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação de transferir os recursos para a Conta da Classe Única, inclusive em razão de falhas operacionais.

**17.6.2.** *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* – A identificação, a cessão e a cobrança dos Direitos Creditórios dependem da atuação conjunta e coordenada da Gestora e da Administradora. A Classe Única poderá sofrer perdas patrimoniais caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados pela Gestora.

**17.6.3.** *Risco de Pré-Pagamento* - Os Devedores poderão optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira da Classe Única. Caso as Cedentes não consigam originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Gestora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma remuneração perseguida pela Classe Única, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Classe Única, pela Administradora ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. A Classe Única e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

**17.6.4.** *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da hipótese de emissão e resgate de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições da Classe Única e do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura da Classe Única e do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas e, observado o disposto neste Regulamento, serem as Cotas resgatadas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outros, o modo de operação da Classe Única e do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**17.7.** Outros

**17.7.1.** *Bloqueio da Conta de Titularidade da Classe Única* **–** Os recursos referentes aos Direitos Creditórios cedidos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta da Classe Única em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta da Classe Única será mantida junto à Administradora e a Conta de Cobrança será mantida junto a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação dessa conta realizada por instrução da Administradora. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora ou da Instituição Bancária Autorizada, há possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta da Classe serem bloqueados e somente serem recuperados pela Classe Única por meio



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade da Classe Única poderia ser afetada negativamente em razão disso.

**17.7.2.** *Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios* – A Classe Única está sujeita ao risco de os Direitos Creditórios cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a cessão dos Direitos Creditórios consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios cedidos que tenham sido constituídas previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe; (b) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas respectivas Cedentes; e (c) revogação da cessão dos Direitos Creditórios à Classe na hipótese de liquidação da Classe ou falência dos respectivos Cedentes ou Devedores. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas das respectivas Cedentes ou Devedores e o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado negativamente.

**17.7.3.** *Risco relacionado ao não registro dos Termos de Cessão em Cartório de Registro de Títulos e Documentos* **–** As vias originais de cada Termo de Cessão não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única, do Fundo e do Cedente. O registro de operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência de registro poderá representar risco à Classe Única em relação a Direitos Creditórios cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Cedente a mais de um cessionário. A Administradora e a Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe Única em razão da impossibilidade de cobrança dos Direitos Creditórios cedidos pela falta de registro dos Termos de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede da Classe Única e do Cedente.

**17.7.4.** *Risco relacionado ao registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora* - O registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora, tal como é feito atualmente, ou seja, após a aquisição pela Classe Única, não garantem que os mesmos Direitos Creditórios não possam ser cedidos a terceiros, inclusive outros fundos de investimento. O registro dessas operações de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso o Cedente celebre nova operação de cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, o registro na Entidade Registradora poderá ser um meio de prova que a operação foi previamente registrada, contudo não se pode garantir que prevalecerá.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

**17.7.5.** *Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios* – A Gestora será responsável pela verificação dos Documentos Comprobatórios por amostragem, no ato da cessão dos Direitos Creditórios, e a Administradora fará a verificação trimestral ou em periodicidade compatível com prazo médio ponderado dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que não estejam registrados em Entidade Registradora, nos termos da Resolução CVM 175. Dessa forma, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, o que poderá obstar o pleno exercício, pela Classe Única, das prerrogativas decorrentes a titularidade dos Direitos Creditórios.

**17.7.6.** *Risco da Verificação do Lastro por Amostragem* **–** A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Adendo II, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe Única por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe Única poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe Única e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.

**17.7.7.** *Guarda da Documentação* **–** A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir à Administradora o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios cedidos.

**17.7.8.** *Riscos Decorrentes da Política de Crédito Adotada pela Cedente* **–** A Classe Única está sujeita aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios cedidos adotado pela respectiva Cedente na análise e seleção dos respectivos Devedores, bem como ao risco relativo aos critérios de análise de crédito utilizados pela Gestora no momento da análise dos respectivos Devedores quando da aquisição dos Direitos Creditórios em nome da Classe Única, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados da Classe Única não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

**17.7.9.** *Vícios Questionáveis* **–** A cessão de Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios cedidos pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a Classe Única poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

**17.7.10.** *Risco de Procedimentos de Cobrança* – A Classe Única adotará, para cada um dos Direitos Creditórios, diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pela Gestora, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pela Classe Única. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

**17.7.11.** *Deterioração dos Direitos Creditórios* – Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito da Classe Única ou do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou de reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que a Classe Única poderá sofrer perdas.

**17.7.12.** *Inexistência de Garantia de Rentabilidade* – Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe Única poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe Única para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe Única, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe Única e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

**17.7.13.** *Risco decorrente da relação comercial entre Cedentes e Devedores (sacados)* – A Classe Única está apta a adquirir Direitos Creditórios de titularidade de múltiplas Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidas pela Classe Única, pelo Fundo, pela Administradora ou pela Gestora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre as Cedentes e os respectivos Devedores (sacados) podem não ser previamente identificados pela Classe ou pela Administradora. Caso os Direitos Creditórios cedidos não sejam pagos integralmente pelos respectivos Devedores (sacados) em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor (sacado) e a respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto ou (ii) devolução do produto que resulte no cancelamento da respectiva venda, e as respectivos Cedentes não restituam à



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

Classe Única o montante em moeda corrente nacional correspondente ao valor dos referidos Direitos Creditórios, os resultados da Classe Única poderá ser afetados negativamente.

**17.7.14.** *Não obtenção do Tratamento Tributário* - Caso o FUNDO/Classe deixe de atender qualquer dos requisitos estabelecidos na Lei nº 14754/2023, não será possível garantir que as cotas do FUNDO/Classe continuarão a receber o tratamento tributário previsto na norma. Nessa hipótese, não há como garantir que os rendimentos auferidos pelos Cotistas continuarão a ser tributados à alíquota de 0%.

**17.7.15.** *Titularidade dos Direitos Creditórios* **–** A Classe Única é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e as Cotas representam porções ideais de seu Patrimônio Líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista, propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única. Em caso de liquidação da Classe Única, poderá haver resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, nesse caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida da Classe Única para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião de eventual resgate de Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios.

**17.7.16.** *Risco de resgate das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo em Direitos Creditórios* **–** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação da Classe Única, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos respectivos Devedores (sacados) dos Direitos Creditórios, podendo sofrer prejuízos patrimoniais. Além disso, as expectativas de resgate das Cotas Seniores, conforme o previsto no Regulamento, poderão não ser cumpridas, havendo o atraso no resgate de tais Cotas Seniores.

**17.7.17.** *Risco de Execução de Direitos Creditórios Emitidos em Caracteres de Computador* – A Classe Única pode adquirir Direitos Creditórios formalizados por meio de caracteres emitidos em computador, dentre eles a duplicata digital. Essa é uma modalidade recente de título que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão do Direito Creditório em papel. No caso de inadimplemento, tal modalidade pode dificultar ação de execução do respectivo Direito Creditório, uma vez que não existe um entendimento uniforme da doutrina como da jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a "Lei Uniforme de Genebra" que



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cártula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

**17.7.18.** *Risco Da Desconsideração Da Responsabilidade Limitada Pelo Poder Judiciário:* A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

## ADENDO I

## POLÍTICA DE COBRANÇA DA CLASSE ÚNICADO ARTESANAL SPECIAL SITS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A Política de Cobrança do Fundo seguirá os seguintes procedimentos:

### 1.1. DA COBRANÇA REGULAR DOS DIREITOS DE CRÉDITO

a) Em até 10 (dez) Dias Úteis após o pagamento da Cessão, será enviada aos respectivos Devedores dos Direitos de Crédito:

i. Conforme disposto no Contrato de Cessão notificação aos respectivos Devedores informando sobre a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, em atendimento ao Artigo 290 do Código Civil através de E-mail Comprova ou similar; e

ii. O pagamento dos Direitos de Crédito inadimplido deverá ocorrer necessariamente em conta de titularidade do Fundo.

### 1.2. DA COBRANÇA DOS DIREITOS DE CRÉDITO CONSUBSTANCIADOS POR CCB – CÉDULAS DE CRÉDITO BANCÁRIA

Será observada pelo Agente de Cobrança a política para cobrança dos Devedores prevista neste Adendo I, sem prejuízo de outros procedimentos a serem descritos no respectivo Contrato de Cobrança:

1. A cobrança ordinária das parcelas das CCBs cedidas ao Fundo por cada Devedor será de responsabilidade do Agente de Cobrança e ocorrerá através da transferência para a Conta do Fundo dos recursos devidos pela B2W a esses Devedores relativas as vendas realizadas no portal ou recursos devidos pela Direct Express aos devedores relativos aos serviços de transportes da operação logística.

A arrecadação e consolidação dos recursos para transferência à Conta do Fundo será realizada pela B2W ou Direct Express (Agente Arrecadador) que será contratada pelo Fundo para essa atividade. Caso o valor mensal devido pela B2W ou Direct Express a um determinado Devedor seja inferior ao valor da(s) parcela(s) da(s) CCB(s), o Agente de Cobrança deverá emitir boleto(s) para esse Devedor com o(s) valor(es) residual(ais).

Tanto o Agente Cobrador quanto o Agente Arrecadador são responsáveis perante a lei pela tempestiva transferência dos recursos devidos pelos Devedores, e arrecadados pelo Agente Arrecadador, ao Fundo.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

2. A cobrança extraordinária das parcelas devidas das CCBs que venham a se tornar inadimplidas pelos respectivos Devedores será realizada pelo Agente de Cobrança, mediante a adoção das seguintes medidas:

a) Após o 5º dia do vencimento do(s) boleto(s) relativo(s) a(s) parcela(s) não liquidada(s) da(s) CCB(s) de um Devedor, este será negativado no Serasa e SPC/Boavista e a empresa de cobrança contratada pelo Agente de Cobrança (Call Center) entrará em contato com esse Devedor para tratativa de cobrança da(s) parcela(s) inadimplida(s) (parcial ou total).

b) A partir do 31º dia do vencimento da(s) parcela(s) da(s) CCB(s) de um Devedor, a empresa de Call Center deverá entrar em contato com esse Devedor para a tratativa de cobrança do(s) valor(es) em atraso e/ou estabelecimento de acordo quitação do saldo devedor da CCB.

Todo dia a empresa de Call Center deverá disponibilizar, através de arquivos eletrônicos, relatórios referentes ao desempenho da cobrança, tais como:

- Boletos de pagamentos emitidos (pagamento total e parcial);
- Promessas de pagamentos;
- Recados;
- Sem contato;
- Não localizados; e
- Sem contato.

Após 180 (cento e oitenta) dias de atraso do vencimento da(s) parcela(s) da(s) CCB(s) de um Devedor deverá ser contratado um escritório de advocacia para cobrança judicial desse Devedor.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

## ADENDO II

## CRITÉRIOS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM DA CLASSE ÚNICA ABERTA DO ARTESANAL SPECIAL SITS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISETORIAL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

Em vista da significativa quantidade de Direito Creditório cedida à Classe e da expressiva diversificação de devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, ou terceiro por ele indicado, realizar a análise dos Documentos Representativos do Crédito por amostragem, observado o disposto a seguir:

**1.** O Custodiante receberá os Documentos Representativos do Crédito em até 10 (dez) dias após a cessão dos Direitos Creditórios e analisará a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe.

**2.** Observado o disposto no item ("a") numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 10% (dez por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

**3.** O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Representativos de Crédito, conforme abaixo discriminado:

**(a)** obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira da Classe;

**(b)** seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \qquad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

$\xi_0$ :Erro Estimado
$A$ : Tamanho da Amostra
$N$ : População Total
$n_0$ :Fator Amostral

**(c)** verificação física e/ou caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente, dos contratos devidamente formalizados;

**(d)** verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência, etc.);

**(e)** evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;

**(f)** verificação das condições de guarda física dos Documentos Representativos de Crédito junto ao **CUSTODIANTE** (ou terceiro por ele contratado); e

**(g)** A verificação por amostragem ocorrerá trimestralmente e contemplará:

I. os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe; e
II. os Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre.



Hash (SHA1): 9FF4457627661DFBDA9BEA6D23F4927C7DCA9A8C - Chave: 681C6961
Confira a autenticidade no sítio https://portal.qcertifica.com.br/validador.aspx?k=681C6961